

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: Modifica dispositivos da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021 que “institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”, autorizado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 109, de 16 de março de 2021.

Art. 1º - Modifica o art. 1º da Medida Provisória nº 1.039 publicada em razão da autorização prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 109, de 16 de março de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Residual de 2021 no valor de R\$ 600 (seiscentos) reais aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e do art. 3º da EC nº 109/2021, elegíveis no mês de dezembro de 2020, a ser pago enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19 e suas variantes. (NR)

Art. 2º - A nova redação atribuída por esta lei ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.039/2021, terá efeito retroativo à data de publicação da referida Medida Provisória, inclusive para pagamento de diferenças financeiras.

Câmara dos Deputados, Brasília, 19 de março de 2021; 200º ano da Independência e 133º da República.

GERVÁSIO MAIA (PSB/PB)

DEPUTADO FEDERAL

CD/21231.31404-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

1. Em um primeiro momento a modificação apresentada visa corrigir uma injustiça para com os vulneráveis socialmente. Como é sabido o Congresso Nacional aprovou o pagamento de benefício emergencial em razão das consequências sociais e econômicas causadas pela pandemia decorrentes do vírus da COVID-19, benefício que foi pago parcialmente pelo governo federal no exercício de 2021, conforme previsão inicial na lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
2. Assim é que a presente emenda, de forma simples e direta, tem a finalidade de definir o valor do pagamento do auxílio emergencial residual, considerando que a EC nº 109/2021 previu o pagamento do auxílio, mas omitiu-se em relação a definição do seu valor. No vácuo, o governo federal publicou a **Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021**, fixando o valor, **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e em apenas quatro parcelas**, muito abaixo do que era pago anteriormente. Logo, emenda da nossa autoria à Medida Provisória visa garantir o pagamento do auxílio no valor que era antes, de R\$ 600.00 (seiscentos), reais, devendo o pagamento ser por todo o período enquanto perdurar a pandemia.
3. O pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600.00 foi desenvolvido com a finalidade de reduzir os impactos econômicos do **novo coronavírus**. Cerca de **10% dos brasileiros** com a menor renda nacional tiveram os R\$ 600 como **fonte única** para garantirem seus sustentos. Os dados mostram que, mais de 21 milhões de pessoas estão enquadradas nesse grupo.
4. Segundo estudos da Fundação Getúlio Vargas – FGV, o valor total do benefício, quando distribuído, mostrou uma quantia de **R\$ 271,93**, o que significa uma média de **R\$ 7,15** por pessoa. Para os inclusos nesse grupo, percebe-se então uma situação extrema de vulnerabilidade social, onde é preciso uma maior atuação do governo. *Isso mostra que há uma*

CD/21231.31404-00

dependência da população mais pobre em relação ao benefício. Desde que foi lançado, o benefício está funcionando como uma garantia financeira para milhares de famílias. Entre os **20% mais pobres**, há uma distribuição média de **R\$ 151,20** para **R\$ 376,39** disponibilizado por lar para garantir o sustento.

5. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pode-se observar que o auxílio emergencial foi destinado para aproximadamente **80%** das casas enquadradas entre as faixas de renda básica (faixa dois). Já os demais ficaram entre aqueles de classe intermediária. Ao todo, foram contemplados **29,4 milhões de lares**, apenas em junho.
6. No entanto, o benefício deixou de ser pago desde janeiro de 2021, mesmo a pandemia atualmente esteja registrando a maior média diária de mortes, desde o primeiro caso registrado no Brasil. Média de mortes tem novo recorde, vai a 1.832 e acelera em todas as regiões... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/redacao/2021/03/14/covid-19-coronavirus-mortes-casos-14-de-marco.htm?cmpid=copiaecola>.
7. Segundo dados do Ministério da Saúde de **16 de março de 2021**, são **11.519.609** casos registrados e **279.286** mortes. Uma catástrofe! E o pior, na contramão do aumento de casos e mortes, a vacinação no Brasil apresenta números ínfimos, até o presente menos de 5% da população recebeu a primeira dose e pouco mais de 1% a segunda dose.
8. Enquanto isto, o desespero toma conta da população. Governadores e prefeitos, na sua maioria, adotam medidas cada vez mais restritivas de isolamento social, necessárias, é preciso registrar, enquanto o presidente da República insiste na sua política negacionista e tem dificuldades até mesmo na nomeação de um novo ministro da Saúde.
9. A economia patina. A fome e a miséria se espalham na mesma proporção do vírus. De acordo com pesquisa da Síntese de Indicadores Sociais, do IBGE, 54,8 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, ou seja, 1/4 da população nacional tem renda domiciliar por pessoa inferior a R\$ 406 por mês, de acordo com os critérios adotados pelo Banco Mundial. Os dados do IBGE confirmam que a pobreza está regionalmente localizada no País. No Nordeste, 44,8% dos 57 milhões de habitantes estão abaixo da linha de pobreza. Para estas pessoas a salvação é o auxílio financeiro do governo.
10. O Congresso Nacional fez sua parte ao aprovar a Emenda Constitucional nº 109/2021, que autorizou o pagamento do auxílio emergencial residual. Porém, seu texto pecou por omissão ao não definir o valor a ser pago,



CD/21231.31404-00

autorizando um cheque em branco para o governo federal definir o valor através de Medida Provisória. Como esperado, o governo assim o fez e estabeleceu valor muito inferior aos R\$ 600 pagos anteriormente. Ademais, o texto muito embora tenha autorizado o pagamento do auxílio emergencial residual trouxe vários efeitos colaterais que irão sufocar ainda mais a população, a exemplo de maior rigor com as políticas econômicas que definem o teto de gastos, congelamento de salários, entre outras medidas extremamente amargas, as quais nos posicionamos contrariamente.

11. Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de propositura de largo alcance social e de proteção de cidadãos brasileiros em situação de extrema pobreza, desde já se requer a tramitação desta emenda em caráter de urgência para garantir proteção mínima aos cidadãos, em momento tão difícil para toda a sociedade brasileira, principalmente para os mais carentes.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

GERVASIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB (PB)

Excelentíssimo Senhor Presidente

ARTHUR LIRA - PP (AL)

N E S T A

CD/21231.31404-00